



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.062/97

Que dispõe sob doação de um terreno localizado no Distrito Industrial para Implantação de uma INDÚSTRIA DE SUCOS DE FRUTAS E SEUS DERIVADOS.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

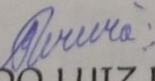
Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação a DORIVAL FANHANI, sob condição, de um terreno urbano com 5.000 (Cinco Mil ) metros quadrados, localizado no Distrito Industrial de Barra do Bugres-MT, de frente para a Rodovia que liga Barra do Bugres a Tangará da Serra, destinado a implantação de uma INDÚSTRIA DE SUCOS DE FRUTAS E SEUS DERIVADOS, tendo o referido terreno os seguintes limites e confrontações, conforme Mapeamento anexo a presente lei.

§ 1º - A doação do referido terreno será efetuado mediante documento hábil no qual ficará assegurado a reversão do imóvel doado a favor do Município, caso a donatária não cumprir a implantação do Projeto Industrial no prazo estabelecido na presente Lei.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 12 (doze) meses para conclusão da obra.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Fevereiro de 1.997.

  
ARNALDO LUIZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL